ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que:

a) Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, de acordo o n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;

c) Todos têm direito à cultura física e ao desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa;

d) Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para aos quais se encontrem incapacitados, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa;

e) O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos diretos e deveres dos pais e tutores, de acordo com o número 2 do artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa;

f) O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa;

g) Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e as coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto, de acordo com o n.º 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa;

h) As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;

i) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com a alínea u), do nº 1 do artigo 33º Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

j) A Câmara Municipal tem o dever de contribuir para a promoção e a generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, incentivando a adoção de estilos de vida ativa por força da integração da atividade física no quotidiano da população e incentivando a sua conciliação com a vida pessoal, familiar e profissional, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

k) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o nº 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

l) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

m) Não existe nenhuma Instituição e/ou Entidade no Município de Albergaria-a-Velha que desenvolva projetos continuados e acompanhados na área desportiva, com caráter federado, dirigidos a pessoas com deficiência e/ou incapacidade;

n) A atividade física e a prática desportiva por parte das pessoas com deficiência é promovida e fomentada pela autarquia local com as ajudas técnicas adequadas, adaptada às respetivas especificidades, tendo em vista a plena integração e participação sociais, em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

o) A APPACDM – Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Albergaria-a-Velha é uma Instituição que tem na sua natureza, entre outros, permitir a pessoas com deficiência e/ou incapacidade desenvolver as suas capacidades, potenciar a sua individualidade e promover/incentivar a sua participação na sociedade.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entre:

A **Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha**, entidade equiparada a pessoa coletiva nº 506783146, com domicílio institucional na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, aqui representada pelo seu Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, como Primeiro Outorgante, em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária de 04/12/2019.

e

A **APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, com sede na Rua da Cavada – lugar de Soutelo, Freguesia da Branca, Município de Albergaria-a-Velha Pessoa Coletiva n.º 506 563 871, aqui representado pelo Presidente da Direção, Isabel Fernanda Marques Fonseca, como Segundo Outorgante, em cumprimento do deliberado pela Direção da Instituição, em reunião realizada a 10/12/2019.

O presente contrato-programa rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato-programa

1. O presente contrato-programa tem por objeto o apoio ao desenvolvimento desportivo, dirigido a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, de modo a permitir o desenvolvimento das suas capacidades, a sua individualidade e a sua participação na sociedade – inclusão social.

2. O programa de desenvolvimento desportivo, que constitui anexo ao presente contrato-programa e se dá por integralmente reproduzido, será executado pelo 2.º Outorgante, de acordo com os termos do presente contrato e a legislação aplicável.

Cláusula 2ª

Obrigações do 2º Outorgante

Compete ao 2º Outorgante:

1. Assegurar a execução e o cumprimento integral e atempado do presente contrato-programa e respetivo programa de desenvolvimento desportivo, anexo ao presente contrato-programa;

2. Participar nas iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, como contrapartida de interesse público, sempre que solicitada e nos termos a combinar entre as partes;

3. Prestar, mensalmente, à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações acerca da execução do contrato-programa;

4. Utilizar as verbas constantes na cláusula 4.ª exclusivamente na execução do definido neste contrato-programa;

5. Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais ou para com a segurança social;

6. Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente;

7. Criar e assegurar os recursos necessários à execução do programa de desenvolvimento desportivo;

8. Assegurar as inscrições dos participantes no presente programa nas federações e/ou competições/encontros, sempre que implique essa necessidade, bem como os custos associados às mesmas;

9. Enviar mensalmente, ao 1.º Outorgante, a lista dos participantes no presente programa, com a caracterização individual de cada um, tal como nome, data de nascimento, número CC e NIF, identificação do(a) encarregado(a) de educação, tipo de deficiência, entre outros que se julguem pertinentes, devendo ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente quanto ao consentimento do uso dos mesmos, em exclusivo, para o presente fim e enquanto o mesmo vigorar;

10. Assegurar a participação, das pessoas a quem se dirige o programa, num mínimo desejável de 8 competições e/ou encontros anuais, considerando-se as diferentes áreas disciplinares (boccia, natação e atletismo);

11. Assegurar a realização de uma ação anual, no Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito do presente programa de desenvolvimento desportivo, e em parceria com as Instituições ou Entidades a identificar ;

12. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o relatório final sobre a execução do contrato-programa, até 30 dias após a conclusão do mesmo;

13. Fazer referência, bem visível, em todas as aplicações de informação e divulgação ao apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, através da aposição obrigatória dos seus logótipos e/ou dos equipamentos municipais, nos termos a definir pela autarquia.

14. Assegurar que todos os participantes no presente programa estão sujeitos à assinatura de um termo de responsabilidade onde declare intenção de participar no mesmo.

Cláusula 3ª

Prazo e condição de execução do programa

1. O presente contrato vigorará entre os meses de janeiro de 2020 e dezembro de 2020, e em obediência aos regulamentos de utilização e funcionamento das instalações desportivas e demais diplomas aplicáveis.

Cláusula 4ª

Obrigações do 1º Outorgante

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha apoia a entidade beneficiária e responsável pela execução do mesmo da seguinte forma:

a) Comparticipar financeiramente no valor de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros);

b) Assegurar os custos referentes às inscrições dos participantes no presente programa nas federações e/ou competições/encontros, mediante a apresentação de comprovativo de despesa por parte do 2º Outorgante;

c) Assegurar aos participantes do programa a realização do seguro de acidentes pessoais, nos termos da legislação em vigor;

d) Ceder, gratuitamente, as instalações desportivas municipais para a execução das ações e atividades a desenvolver, de acordo com a disponibilidade e normal funcionamento das mesmas;

e) Assegurar os materiais e equipamentos didáticos e desportivos para a realização das atividades e ações a desenvolver, ou outros que pela sua natureza sejam fundamentais para o desenvolvimento e participação das pessoas nas atividades e ações a desenvolver;

f) Colaborar, sempre que possível, pelos meios próprios, com recurso a aluguer e/ou com parcerias a concretizar, a realização de transporte para as atividades, competições e/ou encontros;

g) Assegurar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato-programa;

h) Cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 5ª

Regime de comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira, referida na alínea a), do n.º 1 da cláusula anterior, será efetuada trimestralmente pela entidade concedente, no total de 4 trimestres no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) cada.

2. Proceder ao pagamento mediante a apresentação do comprovativo de despesa relativo às inscrições dos participantes no presente programa nas respetivas federações e/ou competições/encontros.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

1. Os Outorgantes reúnem mensalmente para a avaliação e demais necessidades referentes à boa concretização do programa de desenvolvimento desportivo;

2. Na reunião prevista no número anterior, o 2.º Outorgante dever-se-á fazer acompanhar do relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo correspondente ao mês anterior, onde conste, entre outros, o número de utilizadores, atividades desenvolvidas e execução financeira;

3. A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha fiscalizará a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nas seguintes condições:

a) Por livre acordo entre as partes;

b) Em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;

2. A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia à outra parte uma proposta fundamentada, onde conste expressamente a sua pretensão;

3. A entidade que rececione uma proposta de revisão do contrato-programa comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após a receção da mesma.

4. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo dos contraentes e será concretizado por escrito, através de Adenda ao mesmo.

Cláusula 8ª

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;

d) Quando, no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, não for prestado o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária da entidade beneficiária da comparticipação financeira;

2. A cessação do presente contrato-programa efetua-se através de notificação à entidade beneficiária da comparticipação financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

O atraso no início da realização do programa de desenvolvimento desportivo confere à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução ou, caso o entenda, considerar incumprido o presente contrato-programa.

Cláusula 10ª

Direito à restituição

O incumprimento culposo deste contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, bem como do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Cláusula 11ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

Feito em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, valendo ambos como originais.

Albergaria-a-Velha, 15 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha,

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

A Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Albergaria-a-Velha,

(Isabel Fernanda Marques Fonseca)

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha tel +351 234 529 300 fax +351 234 522 225 NIPC 506 783 146
www.cmalbergaria.pt geral@cm-albergaria.pt